



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 6175/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a elaboração de projetos executivos, estudos hidrológicos e hidráulicos, licenciamento ambiental, memoriais descritivos e respectivos orçamentos e cronogramas para bacia do Ribeirão dos Mudos

A Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e com fundamento no Despacho Jurídico constante dos autos, torna pública, por meio deste instrumento, a DECISÃO referente ao pedido tempestivo de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentados por SYSTEM ENGENHARIA SS LTDA. - EPP inscrita no CNPJ nº 50.751.429/0001-99.

Inicialmente, admite-se o conhecimento do pedido de impugnação, uma vez que foram atendidos os requisitos formais de admissibilidade previstos na legislação vigente. Após análise, decide-se pelo acolhimento da impugnação, pelos fundamentos a seguir expostos:

O Edital estabelece, no item 7.2.4 (Habilitação Técnica) e conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VIII, item 7.3), a obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional referente à "Elaboração de Plano Diretor de Macrodrenagem", além dos atestados de elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos e de memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas de obras de drenagem.

No entanto, o objeto desta licitação, por sua vez, restringe-se à elaboração de projetos executivos detalhados e estudos específicos em uma única bacia hidrográfica (Ribeirão dos Mudos), de forma a implementar ações já definidas pelo Plano Diretor de Macrodrenagem (PDM) preexistente. Trata-se, portanto, de natureza de serviço substancialmente distinta mais específica, pontual e de menor abrangência, o que torna o atestado de elaboração de PDM inadequado como requisito de habilitação para esta contratação.

Os atestados elencados nos itens 2 e 3 do quadro de habilitação técnica, referentes à elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos e à elaboração de memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas de obras de drenagem são plenamente suficientes para comprovar a aptidão técnica necessária à execução do objeto desta licitação. Não há lacuna técnica que justifique a exigência adicional e desproporcional do atestado de elaboração de Plano Diretor de Macrodrenagem.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, se manifestou informando que:

O pedido de impugnação é plenamente justificado. E não há óbice em acolher a solicitação para alterar a exigência do atestado de capacidade técnica operacional de “Elaboração de Plano Diretor de Macrodrenagem”.

Dessa forma, em consonância com as manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Procuradoria-Geral do Município, delibera-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

impugnação formulado pela empresa **SYSTEM ENGENHARIA SS LTDA. - EPP** inscrita no CNPJ nº 50.751.429/0001-99.

Caçapava, 27 de maio de 2026.

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário Municipal de Gestão Pública

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21

